



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

MENSAGEM Nº 023/90 JAB

Cordeirópolis, 19 de junho de 1990.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Colenda Edilidade, em regime de urgência de Trinta (30) dias, (art. 53 da LOMC, de 05.04.90), o incluso Projeto de Lei nº. 023/90 - PMC - desta data - que Concede reajuste, de salários e vencimentos aos servidores municipais e autárquicos, plantão médico, bem como aos proventos à inatividade mantidos pela municipalidade , conforme específica e dá outras providências.

Tratando-se de matéria de relevante interesse, dada a sua natureza e finalidade, esperamos contar com o irrestrito e necessário apoio dos Nobres Edis no sentido de sua plena aprovação.

Apresentamos na oportunidade os protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Exceléncia o Senhor
JOSE VALTER MASCARIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIROPOLIS SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 023
DE 19 DE JUNHO DE 1990.

CONCEDE REAJUSTE, DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS, PLANTÃO MÉDICO, - BEM COMO AOS PROVENTOS À INATIVIDADE MANTIDOS PELA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVÍDNCIAS.

ODAIR PERUSSI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado conceder, a contar de 1º de junho do corrente exercício, reajuste de 20% (vinte por cento) sobre: os salários e vencimentos base, dos servidores e funcionários municipais da Administração Direta e Autárquica; valor do plantão médico de 24 (vinte e quatro) horas instituído pela Lei Municipal nº 1508, de 04.01.89 (§ 3º, I, art. 5º); bem como aos proventos à inatividade mantidos pelo Município.

§ 1º - Na apuração final dos salários, vencimentos, plantão médico e proventos, decorrentes do reajuste ora concedido, as frações de cruzeiro, serão arredondadas para a unidade monetária superior.

§ 2º - O Anexo 01 da Lei Municipal nº 1593, de 22.02.90 (alterado pela Lei Municipal nº 1605, de 16.05.90) fica substituído pelo Anexo de igual denominação, modificados os respectivos valores mendais, conforme especificado, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de junho de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 19 de junho de 1990.

ODAIR PERUSSI
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Proj. de Lei nº 023- de 19.06.90

-continuação-

fls.02

ANEXO 01 - ESCALA DE REFERÊNCIA DOS CARGOS PÚBLICOS, EMPREGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS.

(LEI MUNICIPAL Nº 1593 - DE 22.02.1990)

PADRÃO DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO	- BASE	Lei nº	, de
	SALÁRIO	- BASE	Resjuste de 20%	
	(Lei nº	, de	Cr\$	
XIV	31.140,00	37.368,00
XIII	23.874,00	28.649,00
XII	21.072,00	25.286,00
XI	16.858,00	20.230,00
X	14.330,00	17.196,00
IX	12.467,00	14.960,00
VIII	11.097,00	13.136,00
VII	10.098,00	12.118,00
VI	9.393,00	11.272,00
V	8.924,00	10.709,00
IV	8.658,00	10.390,00
III	8.486,00	10.183,00
II	8.358,00	10.030,00
I	8.334,00	10.001,00
PLANTÃO MÉDICO-24 horas		8.400,00	(Lei nº 1605/90)	10.080,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de junho de 1990.

DAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI N° 23/90 PMC 19 / 06 / 90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O/ MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

ISAIAS JOSÉ FELIPPE - Presidente

JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro

CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 23 / 90 PMC 19 / 06 / 90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS - Presidente

JOSÉ OSMAR MOMENTI - Membro

MILTON ANTONIO VITTE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 23/90 -PMC- 19 / 06 / 90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

ANTONIO CARLOS PIO SOARES - Presidente

JOSÉ FORTUNATO PRIMINI - Membro

IRÍDIO ALVES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI N° 23,90 PMC 19/06/90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA / APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

JOSE JORENTE - Presidente

JOSE FORTUNATO PRIMININI - Membro

HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro